

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

ASSUNTO: RECURSO

PREGÃO № 21/2023

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO SACCOMANNO, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721— SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua

RECURSO ADMINISTRATIVO

à Desclassificação sofrida por esta empresa.

maquinas, peças e serviços

DA SINTESE

Trata-se de pregão cujo objetivo é AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

Esta participante, manifestando seu interesse, habilitou-se, tendo cumprido todos os requisitos de cadastro, envio de informações, proposta e documentos.

Entretanto, houve a desclassificação sob o argumento de que a KTR BRASIL tem penalidade de suspensão ao direito de licitar junto ao Município de Inácio Martins até 16 de junho de 2025, e por esse motivo, não poderia ser habilitada no presente certame.



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

DO DIREITO

Em que pese a Recorrente encontra-se sujeita a uma penalidade aplicada pelo Município de Inácio Martins, isto não a impede de participar dos demais certames de outros Munícipios.

Cumpre ressaltar, que a penalidade imposta foi aplicada pelo Município de Inácio Martins/PR, ou seja, os efeitos devem insurgir apenas para este órgão, conforme quadro demonstrativo do manual de sanções disponibilizado pelo Instituto Federal do Mato Grosso¹.

QUADRO DEMONSTRATIVO							
ABRANGÊNCIA	SANÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL					
ÓRGÃO SANCIONADOR Ex: Ministério do Planejamento	Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93					
	Impedimento de contratar com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93					
ENTE DA FEDERAÇÃO: Ex: UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de forma isolada)	Impedimento de licitar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005					
	Impedimento de contratar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005					
TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Declaração de Inidoneidade	IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93					

Nesta senda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou no sentido de que a sanção decorrente do art. 87, III da Lei nº 8666/93 deve ter seus efeitos restritos ao âmbito da entidade sancionadora, no acórdão 4079/2019.

Assim, nesse sentido, decidiu o TCE/PR:

¹ Manual de Penalidades.



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

Ementa- Acórdão 3962/2020 do Tribunal Pleno- TCE/PR - Extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/1993. A legislação do Estado do Paraná, que disciplina a matéria, preconiza a restrição dos efeitos. Tendência de consolidação da interpretação restritiva dos efeitos da penalidade no âmbito deste Tribunal de Contas. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Extensão dos efeitos da penalidade somente ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

Além disso, o Tribunal de Contas da União também é favorável a interpretação de que os efeitos da penalidade de suspensão ao direito de licitar é aplicada somente ao órgão que penalizou². Verbis:

Jurisprudências do TCU

Acórdão: 1017/2013 - Plenário

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 - Plenário

Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art.87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

(Grifo nosso)

Com isso, não há o que se falar em desclassificação da Recorrente pelo órgão Carmésia/MG, pois em relação a este órgão e certame a KTR BRASIL está habilitada e apta para participar.

sancoes%20administrativas.pdf

² Manual de Sanções Administrativas - TCU. https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066D98227E18818A8/manual-de-



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

Tanto é que, este entendimento também é do Município de Guaraqueçaba e Mariluz, dos certames que a KTR participou, conforme decisões anexas.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, a penalidade de suspensão ao direito de licitar não integra a penalidade de declaração de inidoneidade, ou seja, a KTR é uma empresa idônea e está apta a participar das demais licitações com os demais órgãos.

Outrossim, é imprescindível a análise aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, onde é possível considerar que a penalidade de suspensão de licitar com a administração tenha os seus efeitos restritos ao órgão que a impôs e não à em seu sentido amplo.

Ainda, é imprescindível mencionar, que Inácio Martins é o único órgão que a Recorrente teve aplicação de penalidade, cuja decorreu de rescisão contratual por problemas alheios à sua vontade, inclusive, estes motivos foram expressamente aduzidos em defesa administrativa, mas, infelizmente não foram reconhecidos pela Comissão julgadora e Prefeito.

Dessa forma, a Recorrente fica inabilitada a participar das licitações somente no Município de Inácio Martins.

Portanto, significa dizer que o motivo trazido não é suficiente para a desclassificação.

Da Possibilidade de manutenção desta Licitante no Certame.

Considere-se que o processo licitatório rege-se, entre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como já dito, está previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao princípio do Interesse Público, com a sua previsão no artigo 5º da Lei 8.666 de 1993:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, <u>da eficiência</u>, <u>do interesse público</u>, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (nossos destaques).

Com isso, já demonstrada a boa-fé e aptidão da Recorrente, passa-se à análise da possibilidade de reforma da decisão de desclassificação desta licitante, por respeito ao interesse público, princípio norteador do processo licitatório.

Dessa forma, conforme edital, a recorrida atende os requisitos e apta a fornecer o item exigido, merecendo ser mantida na presente licitação e habilitada, para assunção do contrato.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas razões recursais, requer:

- 1. A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, ser deferida, revertida a decisão do Douto Pregoeiro de desclassificação e, assim permitindo a permanência desta licitante no certame, que atende aos requisitos do edital, retornando a fase de lance;
- 2. Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que, Pede-se deferimento.

Osasco, 21 de setembro de 2023.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.705.365/0001-82)

> BRUNO OU=Secretaria da Receita Fede
> SACCOMANNO:374150 RFB, OU=RFB e-CPF A1, OUCN=BRUNO 54806

Bruno Saccomano Representante Legal CPF: 374.150.548-06



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

JESSICA LIMA PIMENTEL OAB/SP 484.092 LUIZ GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO OAB/SP 339.100

RODRIGO MORALES LIMA OAB/SP 396.332



PARECER Nº 104.1/2023 - PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 036/2023

OBJETO DE ANÁLISE: Pregão Eletrônico nº 036/2023 - Recurso

RELATÓRIO

O Município de Mariluz deflagrou processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 036/2023, para a contratação de empresa para o fornecimento DE 01 (UM) TRATOR NOVO, ZERO HORA, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital, já anexado aos autos.

Por ocasião da sessão de julgamento, sagrou-se vencedora a empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, porém, desclassificada após análise da documentação de habilitação, nos termos justificados pela I. Pregoeira:

"... efetuou a consulta de empresas impedidas de licitar e contratar através do site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde constatou-se que a emrpesa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 30.705.365/0001-82, ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR, conforme o Processo de Sanção 211/2021(...) ".

Com isso, em ato contínuo, I. Pregoeira considerou vencedora a empresa AGROJAX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.403.202/0001-14.

Com abertura do prazo para apresentação de eventuais recursos, a empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS,PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** Recorrente, manifestou o interesse de recorrer.

Interposto o recurso, a I. Julgadora determinouA ABERTURA DO PRAZO RECURSAL, TENDO A Recorrente apresentado as razões

Av. Marília, 1920 – Centro - 87.470-000 - Mariluz – PR procuradoria@mariluz.pr.gov.br

restrita ao órgão Inácio".

de sua irresignação, onde, basicamente alegam que a sanção que lhe foi imposta e que se encontrada cadastrada junto ao TCE/PR é sancionador, ou seja, o Município de

Ainda, argumenta pela interpretação restritiva do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o que de importante se tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

É cediç ϕ , portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não do recurso.

explicação simplória "conhecer" significa "... Admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento".

Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado.

"prover", em explicação igualmente simplória, significa acolher as razões do recurso, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, incumbe ao pregoeiro proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes

Av. Marilia, 1920 - Centro - 87.470-000 - Mariluz - PR procuradoria@mariluz.pr.gov.br

Cunha, Sérgio Sérvulo da Cunha. Dicionário Compacto do Direito, p79. SP, Saraiva, 2011.

pressupostos:1) SUCUMBÊNCIA; 2) INTERESSE; 3) LEGITIMIDADE; 4) MOTIVAÇÃO; 5) TEMPESTIVIDADE.

Em análise ao caso concreto, tem-se que a <u>sucumbência</u> implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto.

Verifica-se cumprido este pressuposto, visto que consta dos autos, a participação ativa da Recorrente, vindo a sucumbir ante sua desclassificação.

O <u>interesse</u> em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta.

Conforme Marques² enfatiza, "se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada".

Por tudo que consta dos autos, tem-se por preenchido este pressuposto, visto que, sucumbente, obviamente a Recorrente o detém interesse em recorrer.

Da mesma forma, a Empresa Recorrente se apresenta legítima a apresentação do recurso, ademais, foi devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

² MARQUES, Roberto Godoy de Mello. A legitimidade e o interesse para recorrer. **Jus Navigandi**, Teresina, <u>ano 11</u>, <u>n. 1127</u>, <u>2ago.2006</u>.

Da mesma forma, se verifica o preenchimento dos demais pressupostos, quais sejam: -tempestividade e motivação.

A tempestividade nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio posterior das razões recursais dentro do prazo.

O prazo legal, por óbvio, deverá ser cumprido, salvo, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente.

Em resumo, tão logo declarado o vencedor, a Empresa Recorrente haveria de, IMEDIATAMENTE, manifestar o interesse de recorrer. Assim o fez a Empresa Recorrente.

Por conseguinte, pressuposto da motivação também foi cumprido.

Portanto, presentes tais requisitos deverá a I. Pregoeira <u>CONHECER DO RECURSO</u> e proceder à análise do mérito das razões articuladas pela Empresa Recorrente.

NO MÉRITO, assiste razão a Empresa Recorrente. Explico.

Mantidas as ressalvas pessoais, em sentido diverso, deste subscritor, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem decidindo pela interpretação restritiva do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

Em análise a consulta formulada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 445040/19, foi exarado o Acórdão nº 3962/20 - Tribunal Pleno, já juntada integralmente aos autos.

Av. Marília, 1920 – Centro - 87.470-000 - Mariluz – PR procuradoria@mariluz.pr.gov.br

Em 17 de dezembro de 2020, em Sessão Ordinária Virtual nº 15, sob a Presidência do Conselheiro Nestor Baptista e Relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, reuniu-se o Tribunal de Consta do Estado do Paraná, em sua composição plena, e por UNANIMIDADE, acompanharam o voto do I. Relator, proferido nos seguintes termos:

"Diante do exposto, VOTO para que a Consulta seja respondida nos seguintes termos:

"O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá adotar interpretação ampliativa ou restritiva quanto à extensão dos efeitos das penalidades previstas no art. 87, III, da Lei Federal n. ° 8.666/1993? "

Resposta: Deverá ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, devendo a sansão ficar restrita ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para registro.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, \$1° do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

- I Conhecer a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito responder nos seguintes termos:
- (i) "O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá adotar interpretação ampliativa ou restritiva quanto à extensão dos efeitos das penalidades previstas no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993?"

Resposta: Deverá ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida

Av. Marília, 1920 — Centro - 87.470-000 - Mariluz — PR procuradoria@mariluz.pr.gov.br

pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, devendo a sansão ficar restrita ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

II - Determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Escola de Gestão Pública para registro;

III - Determinar, após adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, §1° do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros, FERNANDO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Plenário Virtual, 17 de dezembro de 2020 - Sessão Ordinária Virtual nº 15. FABIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro Relator - NESTOR BAPTISTA Presidente"

No caso em apreço, verifica-se que o Município de Santo Inácio realmente impôs a restrição. Porém, o nó górdio da questão é outro, ou seja, razões assiste a Empresa Recorrente, quando se verifica que de acordo com o entendimento adotado pelo E. Tribunal de Contas, esta restrição apenas se aplica em processos licitatórios deflagrados naquele município, ou seja, em Santo Inácio

DESTAR TE, ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO, e no mérito, PROVIMENTO DO RECURSO, devendo ser revisto o ato que desclassificou a Empresa Recorrente por constar restrição imposta por outro ente, devendo ser declarada vencedora do certame, se não existirem outros motivos que impeçam a sua habilitação.



Em caso de acatamento do presente opinativo, que a I. Pregoeira remeta os autos à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que profira o decisum.

Mariluz-PR, 15 de setembro de 2023.

Juarez dos Santos Junior

Procurador Jurídico

ACOLHIMENTO DE PARECER

Pregão Eletrônico 036-2023

OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de 01 (um) Trator Novo, Zero horas, conforme descrito no Termo de Convênio nº 919298/2021 MAPA, Termo de referência e elementos instrutores do edital.

Acolhemos na íntegra o Parecer Jurídico, e para tanto, opinamos pelo provimento do recurso apresentado pela empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.705.365/0001-82, tornando-a habilitada e vencedora do Pregão 036-2023.

Para tanto, encaminhamos o processo licitatório a autoridade superior, para querendo, autorize a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 036-2023.

Mariluz, 19 de setembro de 2023.

KARINA COSTA PENSIN

Pregoeira

JULIANA GASPAR FELIPE

Equipe de Apoio

EDUARDO DE QUADRA WAGNER

Equipe de Apoio

EDSON TORRES DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio



RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico 30/2023 "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO CAÇAMBA,TRATOR AGRICULA E ROÇADEIRA ARTICULADA) através de convenio sob n° 913013/21 e 913842/21, entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e Municipio de Guaraqueçaba-PR"

RECORRENTE: Solução Participações Societárias Ltda, inscrita no CNPJ n° 13.806.854/0001-01. RECORRIDA: a KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ 76.178.029/0001-20.

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO PORTAL BLL

Foi registrado no Sistema BLL a seguinte intenção de recurso:

SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Declaro intenção de recurso devido a empresa KTR foi declarada inidonea, pelo município de Inácio Martins/PR NÃO CUMPRIU AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Contrato nº 007/2022, originado pelo Pregão Eletrônico nº 110/2021. conforme ato decisório nº 109, rt. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema BLL dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente anexou as seguintes razões no sistema:

Solução Participações Societárias LTDA CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149 Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II Arapoti - PR CEP: 84990-000 Telefone: 43-3557-2540

E-mail: suelen.sinagro@outlook.com



Ao

Município de Guaraqueçaba/PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023 - PMG

A/c: Comissão municipal de licitação.

Sr.ª Pregoeira Jaqueline Ferreira dos Santos e equipe de apoio

Solução Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.806.854/0001-01, com sede a Rodovia Parigot de Souza, KM 220, nº 160, Vila Romana II, Arapoti/PR, por seu representante legal Sr. João Roberto Martins de Araujo, portador do RG nº 2.131.839-6 e do CPF/MF nº 372.400.569-53, vem perante vossa senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à habilitação da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 030/2023 - PMG, pelas razões de fato e de direito que seguem:

PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer inicialmente que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata de cumprindo o que prevê o art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/2002, bem como apresentou estas razões recursais tempestivamente.

DOS FATOS

No dia 01 de setembro de 2023 foi realizado o pregão n° 030/2023 - PMG, ocasião em que a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ n° 30.705.365/0001-82 foi indevidamente declarada vencedora.



Solução Participações Societárias I TDA Solição Participações Socientalias LTDA CNPJ: 13.806.854/0001-01 - LE: 90583920-97 - I.M.: 3149 Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II Arapoti - PR CEP: 84990-000 Telefone: 43-3557-2540

E-mail: suelen.sinagro@outlook.com



Porém, ao cadastrar sua proposta, a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, declarou formalmente¹ que não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública, vejamos:

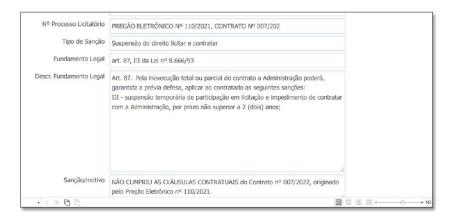
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2023

de Fato Superveniente Impeditivo da e Disponibilização de Documentos.

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, declara, sob as penas da lei, que:

- 01 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presen processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios
- conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da

Entretanto, por meio de simples consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificamos justamente o contrário, que a referida empresa se encontra SUSPENSA² NO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 02 (DOIS) ANOS, ou seja, até o dia 16/06/2025.



¹ Declaração KTR

² Sanção TCE/PR



Solução Participações Societárias LTDA
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II
Arapoti - PR
CEP: 84990-000
Telefone: 43-3557-2540



Tal penalidade demonstra flagrante contradição com a declaração apresentada, ferindo ainda diretamente o requisito de idoneidade estabelecido nos itens 5.6 "a" e "b", bem como no 5.7 do edital n° 030/2023 - PMG do Edital.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

E-mail: suelen.sinagro@outlook.com

Não por outra razão, o edital é conhecido como o documento em que estão registradas "as regras do jogo", nele estão contidas todas as normas e regras e serem seguidas por quem compra (órgão público) ou por quem vende (fornecedores), ou seja, a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No item 3 do edital, temos as "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS", e no subitem 5.6 encontramos um rol taxativo de impedimentos às empresas em participar do certame, vejamos:

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

(art. 40, VI da 8.666 e art. 3°, I da 10.520)

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).
- 3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/ 93. (art 97 da 8.666).
- 3.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

No mesmo sentido, subitem 3.4 do edital rege:

3.3. L vedada a participação de empresa em forma de consorcios ou grupos de empresas

3.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (art 97 da 8.666).

Assim, admitir a participação, classificação, habilitação e declaração da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA como vencedora do certame, tal situação configura-se claramente como quebra, tanto do princípio da legalidade, quanto da vinculação ao instrumento convocatório, fato este que não pode passar impune pelo gestor público.



Solução Participações Societárias LTDA CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149 Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II Arapoti - PR CEP: 84990-000

SOLUÇÃO

Telefone: 43-3557-2540 E-mail: suelen.sinagro@outlook.com

SOBRE A SUSPENSÃO

Importante nesse aspecto, destacar a firme lição do Professor Marçal Justen Filho, que em sua obra destaca com clareza a extensão do conceito, a saber:

> "... Esse resultado será atingido se for reputado que a suspensão do direito de licitar produzirá efeitos externos ao âmbito da entidade ou órgão que tiver imposto o sancionamento. Segundo esse enfoque, a suspensão temporária constituirá impedimento à participação do sujeito sancionado em licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública3." ...

> Aliás, não haveria sentido em circunscrever os efeitos da suspensão de participação de licitação a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar suspenso. A menos que lei posterior atribua contornos distintos à figura do inc. III, essa é a conclusão que se extrai da atual disciplina legislativa⁴". Grifos nossos.

A informação quanto os fatos impeditivos, é vital para o bom andamento do certame, uma vez que a empresa declare de que não possui fatos impeditivos, que não foi declarado impedida de contratar com a administração em nenhuma de suas esferas, faz entender por óbvio que está apta ao cumprimento do futuro contrato.

Porém, quando há omissão desse fato, ou pior, quando se declara idônea e afirma que não possui fato impeditivo, mesmo possuindo, é possível observa-se atitude de má-fé do licitante, circunstância que deve ser prontamente rechaçada pelo gestor público.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18º edição. São Paulo: Thompson Reuters, 2019, págs. 1477e 1478.

⁴ JÜSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10 ed. São Paulo:

Dialética, 2004. p. 130/131.



Solução Participações Societárias LTDA Solução Fatticipações Soliciariais LTDA CNPJ: 13.806.854/0001-01 - LE: 90583920-97 - I.M.: 3149 Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II Arapoti - PR CEP: 84990-000 Telefone: 43-3557-2540 E-mail: suelen.sinagro@outlook.com



Ao declarar que "não está suspensa de licitar com a administração", a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA viola a lei ao fazer afirmação falsa, bem como fere o edital ao omitir os impedimentos por ele ressalvados.

Dessa forma, não resta outra atitude ao gestor público a não ser reconhecer esta ilegalidade e prontamente desclassificar a empresa do certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nos fatos, doutrina e jurisprudência acima colacionados, requer-se a desclassificação da empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA, por ofensa às diretrizes estabelecidas no Edital e legislação vigente, face ao evidente conflito entre a declaração prestada e a penalidade registrada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Termos em que pede deferimento.

Arapoti, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO OF MARTINS DETAILS ARAUJO:372 Reason 40056953 document tocation: Date: 2023.09.08.2234:33-03007 Printle Put Reader Version: 12.1.3



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2023

Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Idoneidade e Disponibilização de Documentos.

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721— SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, declara, sob as penas da lei, que:

- 01 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 02 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- 03 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Osasco, 30 de agosto de 2023.

BRUNO SACCOMANNO:3741 5054806

Assinado digitalmente por BRUNO SACCOMANNO:37415054806 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=24053887000144, OU-Secretana da Recella Federal do Brasil-RTB, OU=RTB = C=PF AI, OU=Gem branco, OV=BRUNO SACCOMANNO:37415054806 Razão. El sos autor deste documento Localização.

Data: 2012. Bol. 31 16:15.32.43070 Data: 2012. Bol. 31 16:15.32.43070

Representante Legal Bruno Saccomanno RG nº 477330721 – SSP/SSP CPF nº 374.150.548-06



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

Declaração

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, A empresa, declata por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9. 854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

BRUNO SACCOMANN

OSasco, 31 de agosto de 2023.

(CCOMAINO: 37415054806)

C-ER, O-IC-P. Frasil (OL-Video Conferencia, OU 4053887000144, OLE-Secretaria da Receita derat de Brasil - FRE, OLE-FRE PB. e-CPF AI, OLE-(em ncg), CN-ERUNO SACCOMANNO: 37415054806

salização: Eu sou o autor deste documento tai 2000 de 1000 de 100

O:37415054806 Localização:
Data: 2023.08.31 16:19:50-0300' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Representante Legal Bruno Saccomanno RG nº 477330721 - SSP/SSP CPF nº 374.150.548-06





Detalhes do Impedido de Licitar						<u>Voltar</u>
Dados do sancionado						
Tipo documento	CNPJ	Número d	ocumento	30.705.365/0001-82		
Nome	KTR BRASIL	MPORTACAO (COMERCIO I	E SERVICOS LTDA		
Informações Gerais						
Município	INÁCIO MAR	ΠNS				
Situação:	Vigente					
CNPJ Entidade	76.178.029/0	001-20				
Entidade	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS					
Órgão						
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL					
Nº Processo Sanção	211/2021	211/2021				
Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO № 110/2021, CONTRATO № 007/202					
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar					
Fundamento Legal	art. 87, III da	Lei nº 8.666/	93			
	garantida a p III - suspensi	révia defesa, a ão temporária	aplicar ao co de participaç	l do contrato a Administra ntratado as seguintes sar ção em licitação e impedi perior a 2 (dois) anos;	nções:	
Sanção/motivo		U AS CLÁUSUL Eletrônico nº 1		TUAIS do Contrato nº 00	07/2022, originado	
Observação complementar						
Data da publicação do ato que impõe a sanção	16/06/2023					
Data Ato	15/06/2023					
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFIC	IAL DOS MUN	ICIPIOS DO	Paraná – Amp e Jornal	L HOJE CENTRO SU	
Tipo de Ato Declaratório	DECRETO					
Número do Ato Declaratório	109		- 1	Ano do Ato Declaratório	2023	
Tipo de Impedimento:	Prazo Det	erminado	() F	Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	16/06/2023					
Data fim Impedimento	16/06/2025					

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. Acessar



DAS CONTRARRAZÕES



KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.705.365/0001-82)

BRUNO SARCHER (1997)
SACCOMAN (1997)
SACCOMAN

Bruno Saccomano Representante Legal CPF: 374.150.548-06

JESSICA LIMA PIMENTEL

LUIZ GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO

OAB/SP 484.092

OAB/SP 339.100

RODRIGO MORALES LIMA

OAB/SP 396.332

máquinas, peças e serviços



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP. **TEL:** (11) 3693-3949

Ainda, é imprescindível mencionar, que Inácio Martins é o único órgão que a Recorrida teve aplicação de penalidade, cuja decorreu de rescisão contratual por problemas alheios à sua vontade, inclusive, estes motivos foram expressamente aduzidos em defesa administrativa, mas, infelizmente não foram reconhecidos pela Comissão julgadora e Prefeito.

Dessa forma, a Recorrida fica inabilitada a participar das licitações somente no Município de Inácio Martins.

Destarte, restam rebatidas as alegações trazidas pela Recorrente, bem como, requer que nenhuma possa prosperar conforme demonstrado na presente peça de contrarrazões, assim, não há que se falar em desclassificação desta Recorrida, vez que a licitante sempre esteve regular com este órgão, apresentando os devidos documentos e informações na presente licitação.

Assim, totalmente possível, pertinente as Contrarrazões Administrativas. Razão pela qual pugna-se pelo seu recebimento e mediante as razões acima expostas, seu conhecimento e procedência.

III - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer:

- A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, ser indeferida;
- Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da Recorrida, KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
- **3.** Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que,
Pede-se deferimento.
Osasco, 11 de setembro de 2023.



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

interpretação restritiva dos efeitos da penalidade no âmbito deste Tribunal de Contas. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Extensão dos efeitos da penalidade somente ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

Além disso, o Tribunal de Contas da União também é favorável a interpretação de que os efeitos da penalidade de suspensão ao direito de licitar é aplicada somente ao órgão que penalizou². Verbis:

Jurisprudências do TCU

Acórdão: 1017/2013 - Plenário

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 - Plenário

Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art.87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (Grifo nosso)

Com isso, não há o que se falar em desclassificação da Recorrida pelo órgão de Guaraqueçaba pois em relação a este órgão e certame a KTR BRASIL está habilitada e apta para participar e permanecer como arrematante.

Outrossim, é imprescindível a análise aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, onde é possível considerar que a penalidade de suspensão de licitar com a administração tenha os seus efeitos restritos ao órgão que a impôs e não à em seu sentido amplo.

² Manual de Sanções Administrativas - TCU. https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066D98227E18818A8/manual-de-sancoes%20administrativas.pdf



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

II - DO DIREITO

Em que pese a Recorrida encontra-se sujeita a uma penalidade aplicada pelo Município de Inácio Martins, isto não a impede de participar dos demais certames de outros Munícipios.

Cumpre ressaltar, que a penalidade imposta foi aplicada pelo Município de Inácio Martins/PR, ou seja, os efeitos devem insurgir apenas para este órgão, conforme quadro demonstrativo do manual de sanções disponibilizado pelo Instituto Federal do Mato Grosso¹.

QUADRO DEMONSTRATIVO						
ABRANGÊNCIA	SANÇÃO	DISPOSITIVO LEGA				
ÓRGÃO SANCIONADOR Ex: Ministério do Planejamento	Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93				
	Impedimento de contratar com a Administração Pública	III, do Art. 87 da Lei 8.666/93				
ENTE DA FEDERAÇÃO: Ex: UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de forma isolada)	Impedimento de licitar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005				
	Impedimento de contratar com o ente federativo sancionador	Art. 7º, do 10.520/2005				
TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Declaração de Inidoneidade	IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93				

Nesta senda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se posicionou no sentido de que a sanção decorrente do art. 87, III da Lei nº 8666/93 deve ter seus efeitos restritos ao âmbito da entidade sancionadora, no acórdão 4079/2019.

Assim, nesse sentido, decidiu o TCE/PR:

Ementa- Acórdão 3962/2020 do Tribunal Pleno- TCE/PR - Extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/1993. A legislação do Estado do Paraná, que disciplina a matéria, preconiza a restrição dos efeitos. Tendência de consolidação da

https://proad.ifmt.edu.br/media/filer public/58/58/5858c203-d75f-4729-9e7e-7a948ab711cd/manual_de_procedimentos - aplicacao_de_sancoes_contratuais_no_ambito_do_ifmt.pdf

¹ Manual de Penalidades.



Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP. **TEL:** (11) 3693-3949

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR

ASSUNTO: Contrarrazões

PREGÃO № 30/2023

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO SACCOMANNO, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721— SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.854/0001-01.

I - DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

mayumas, peças

Alega as Recorrentes em suas razões, que a KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, merece ser desclassificada, pois identificou que há uma penalidade de suspensão ao direito de licitar junto ao Município de Inácio Martins até 16 de junho de 2025. O que não merece prosperar, pois a referida penalidade só possui efeitos no âmbito do órgão sancionador, conforme se verá na presente impugnação.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Após analise tanto a intenção de recurso como as razões do recurso, verifico que a recorrente aponta as seguintes "irregularidades" cometidas durante a minha condução; habilitação e declaração da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA como vencedora do certame.

Em relação ao ponto, é de extrema importância colacionar;

Destaca-se os efeitos da sanção presente no inciso III do art. 87, Lei 8.666/93, sendo bastante polêmico esse tema, vez que alguns consideram que a penalidade

denominada "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" alcance restrito, englobando somente o órgão que impôs a sanção; outra corrente enxerga a penalidade de forma ampla, o que manteria a empresa penalizada afastada das licitações e contratos com toda a Administração Pública.

Para refletirmos sobre o assunto recorremos a trechos do Acórdão 3858/2009-TCU, Segunda Câmara, reproduzido abaixo:

"....A questão referente à inidoneidade para licitar com ente público federal, em razão de a Caixa Econômica Federal ter aplicado à empresa Fortnorte punição de suspensão para licitar por um ano, foi considerada improcedente, pois a jurisprudência desta Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou (subitem 4.4 a 4.4.2.4, fls. 879/881, v.4)

(....)

4.4.2.3. De resto, vale salientar que esse entendimento da Corte de Contas se mostra perfeitamente afinado com as definições de 'Administração' e de 'Administração Pública' constantes do texto da própria Lei 8.666/93, nos incisos XI e XII de seu art. 6, in verbis:

'Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente';

Ora, as definições constantes do texto da própria lei são cristalinas e permitem, a nosso ver, dirimir quaisquer dúvidas acerca da aplicabilidade das sanções dos incisos III e IV do art. 87 do referido diploma legal.

4.4.2.4. À luz desses elementos, concluímos que não assiste razão à representante em sua alegação de inidoneidade da empresa Fortnorte. Tampouco entendemos haver qualquer impedimento para que o Banco do Brasil contratasse a empresa Fortnorte, posto que a suspensão temporária aplicada pela Caixa Econômica Federal não atinge os demais órgãos e entidades da Administração Pública...." (grifamos)

Ressalta-se, ainda, que a própria Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 97, classifica como crime admitir a participação de licitante ou celebrar contrato com profissional ou empresa declarada inidônea, o que deixa claro a distinção entre os dois incisos (III e IV do art.87 – lei 8.666/93).

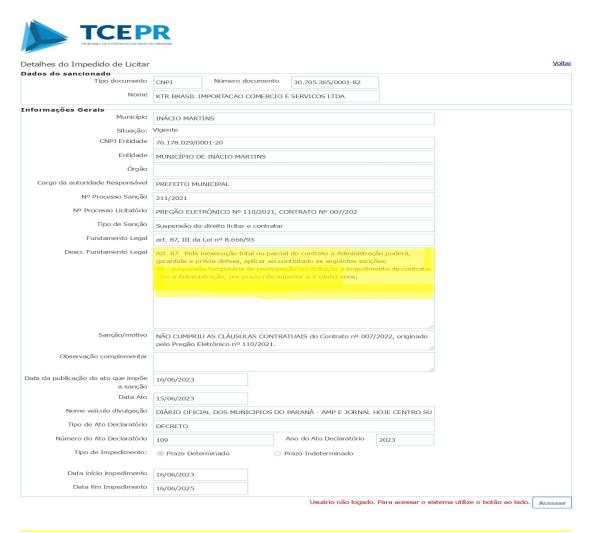
Observa-se, que a distinção ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade, pois que o inciso III do art.87 da lei 8.666/93 sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração", enquanto que o inciso IV do mesmo artigo sustenta o impedimento em licitar e contratar



(declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública".

Assim, dentro da interpretação da lei, vez que não cabe ao interprete alterar o texto legal, sob pena de criar situação não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplique, enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Verifica-se que de acordo com as decisões do TCU a este respeito, entendemos não haver óbice à contratação da empresa por ter sido penalizada de acordo o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos por outro órgãos que não seja o que o aplicou a sanção, pois a restrição somente atinge o órgão que aplicou a penalidade no a empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi penanizada pela prefeitura de INÁCIO MARTINS, como mostra os detalhes do TCE PR, a empresa sofreu a sanção com fundamento legal no art 87,III da lei nº 8.666/93 como demostra abaixo;



Deve-se observar a abrangência da penalidade a ela aplicada pelo órgão sancionador competente, pois que na vigência de uma suspensão temporária ou impedimento de contratar por prazo inferior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93, sua



abrangência recairá apenas ao respectivo órgão sancionador.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conclui-se que a sanção de suspensão de licitar e contratar com o Municipio de Inácio Martins, pelo perfodo de 02 (dois) anos a partir de 16/06/2023, aplica-se restritamente a Prefeitura de Inácio Martins .

Logo, não vislumbro óbice legal que impeça a Prefeltura Municipal de Guaraqueçaba de licitar e contratar com a referida empresa. Por fim, é importante ressaltarmos que o item 3.4 do edital do Pregão eletrônico 30/2023-SRP, foi respeitado pela Pregoeira, pois esse não impede a participação de empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública com base nos incisos III e IV art. 87° da Lei n° 8.666/93 esse apenas dispõe que "Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93. Portanto, a habilitação da empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA pela pregoeira não violou o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa **Solução Participações Societárias Ltda**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.

Guaraqueçaba, 15 de setembro de 2023.

Jaqueline Ferreira dos Santos Pregoeira